



CONTRATO DE ASSOCIAÇÃO À AUNIMAR – 2º semestre de 2026.

Nome Completo:	
CPF:	RG:
CEL:	E-mail:
Data de Nasc.:	Responsável:
Contato de emergência:	
Endereço:	
Instituição: () UNIGRAN; () UEMS; () UFGD; () Anhanguera; Período: () Noturno; () Matutino; () Integral; Curso: _____	

ASSOCIAÇÃO: AUNIMAR – Associação dos Estudantes Universitários de Maracaju, inscrita no CNPJ/MF nº. 02.840.580/0001-50, estabelecida no município de Maracaju-MS, doravante denominada **AUNIMAR**.

CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO DO CONTRATO

1.1. O ingresso no quadro de associados da AUNIMAR é formalizado por deste instrumento, e a partir de sua assinatura passa o ASSOCIADO a integrar a associação com pleno exercício dos direitos e prerrogativas previstos no Estatuto e Regulamentos Internos, expostos no site da AUNIMAR, que podem ser acessados por todos os associados.

Parágrafo primeiro: Como principal atividade da associação está a prestação de serviços de transporte coletivo intermunicipal, no percurso entre Maracaju e Dourados, para fins de deslocamento às instituições de ensino em Dourados.

Parágrafo segundo: O transporte será disponibilizado conforme calendário acadêmico OFICIAL das instituições de ensino.

CLÁUSULA SEGUNDA- VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1. O presente contrato terá vigência determinado de 6 (seis) meses, correspondendo a um semestre letivo.

CLÁUSULA TERCEIRA- HORÁRIO E ITINERÁRIO

3.1. A Contratada se compromete a realizar o transporte conforme os seguintes horários e itinerários:

Matutino: início da rota às 05:00 horas; **saída** do posto Taurus às 05:30 horas; **retorno** de Dourados às 11:30 horas.

Noturno: início da rota às 16:30 horas; **saída** do posto Taurus 17:30 horas; **retorno** de Dourados às 22:10 horas.

Parágrafo Primeiro: É obrigação dos associados estarem presentes nos pontos de embarque com antecedência tendo em vista a imprevisibilidade das rotas que dependem dos horários de trânsito.

Parágrafo Segundo: A Diretoria da AUNIMAR se resguarda o direito de fazer alterações nas rotas conforme necessidade, assim, será comunicado com antecedência aos associados quaisquer alterações.

Parágrafo Terceiro: Os ônibus, em semanas de provas, ou eventos, poderão ser liberados mais cedo desde que haja lotação ou mediante autorização da Diretoria.

Parágrafo Quarto: A AUNIMAR tem autonomia para estipular a quantidade mínima para liberação dos ônibus mais cedo.

Parágrafo Quinto: A AUNIMAR se reserva no direito de no caso de baixa demanda de alunos disponíveis para viagem, efetuar o corte dos ônibus, sendo que o associado que teve seu ônibus cortado naquela data, deve se assentar em poltronas vagas de outro ônibus disponível para viagem. Tal corte de ônibus implica em economia de gastos.

Parágrafo Sexto: À AUNIMAR, cabe disponibilizar os ônibus que comportem todos os ASSOCIADOS, não havendo reserva de vagas ou poltronas demarcadas para cada estudante.

CLÁUSULA QUARTA- VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O valor total pelo serviço será de R\$ _____, a ser pago em 5 parcelas mensais de R\$ _____, vencendo-se a primeira em 15 DE AGOSTO e as demais nos dias 15 dos meses subsequentes: SETEMBRO, OUTUBRO, NOVEMBRO E DEZEMBRO.

4.2. O vencimento da mensalidade é todo dia 15 de cada mês com o desconto de pontualidade até o dia 10 de cada mês. Após o vencimento multa de 2% e juros de mora de 1% ao mês.

4.3. O pagamento deverá ser realizado por meio do boleto ou pix (Chave pix CNPJ: 02.840.580/0001-50), conforme instruções fornecidas pela Contratada.

4.4. O ASSOCIADO DEVE ENVIAR O COMPROVANTE DO PIX NO WHATSAPP DA ASSOCIAÇÃO.

4.5. O inadimplemento de duas parcelas implicará na suspensão do serviço até a regularização.

Parágrafo primeiro: A mensalidade, prevista na Cláusula Quinta, poderá sofrer alterações, vez que provém do rateio das despesas mensais comprovadas da associação, entre os associados ativos, e também de repasses públicos.

Parágrafo segundo: A mensalidade paga por cada associado corresponde a uma quota parte, sendo que a outra quota parte é paga pela Prefeitura Municipal de Maracaju, o convênio AUNIMAR e Prefeitura são assinados e renovados anualmente, assim sendo, caso ocorra

inadimplemento no pagamento por parte do associado ou da Prefeitura há o risco de suspensão do serviço de transporte universitário.

CLÁUSULA QUINTA- OBRIGAÇÕES DA AUNIMAR

- 5.1.** Garantir a segurança, conforto e pontualidade no transporte.
- 5.2.** Disponibilizar veículos em boas condições de uso e com a devida manutenção preventiva.
- 5.3.** Fornecer substituição imediata do veículo em caso de avarias ou problemas mecânicos.
- 5.4.** Manter condutores devidamente habilitados e capacitados para o serviço.

CLÁUSULA SEXTA- OBRIGAÇÕES DO ASSOCIADO

- 6.1.** Efetuar o pagamento do serviço conforme estipulado na Cláusula Quarta.
- 6.2.** Cumprir os horários estabelecidos para embarque e desembarque.
- 6.3.** Zelar pela boa conservação do veículo durante o uso.
- 6.4.** Respeitar as normas de conduta e segurança informadas pela Contratada, respeitando SEMPRE o regimento interno.
- 6.5.** Participar das assembleias realizadas pela associação durante a vigência de seu contrato. É de caráter obrigatório a presença de todos os associados que fazem parte desta Associação em tais assembleias, caso não houver o comparecimento, a Diretoria avaliará cada caso, podendo haver multa pelo não comparecimento à assembleia.
- 6.6.** O ASSOCIADO compromete-se a respeitar e obedecer às disposições do regulamento Interno de usuários do serviço de transportes, que também é parte integrante deste contrato, bem como as disposições estatutárias e aquelas que porventura sejam publicadas pela diretoria da AUNIMAR.
- 6.7.** Deverá o ASSOCIADO participar das promoções/ eventos promovidos pela AUNIMAR com o objetivo de arrecadar fundos para a associação ou aqueles que sejam vinculados ao município/estado.

Parágrafo Único: A infração de qualquer Cláusula deste instrumento e em especial do disposto nesta cláusula, sujeita o infrator, conforme a gravidade do caso, à multa, e à advertência.

CLÁUSULA SÉTIMA- HIPÓTESES DE RESCISÃO

- 7.1.** O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes nas seguintes situações:
 - 7.1.1.** Por descumprimento de quaisquer obrigações aqui previstas.
 - 7.1.2.** Por interesse unilateral, mediante aviso prévio de 30 dias e o pagamento de multa do valor equivalente a 10% do valor do contrato;

Parágrafo Único: Para efetuar sua desistência do quadro de associados da AUNIMAR, o associado, deve imediatamente comunicar a associação, sob pena de continuar gerando mensalidades no sistema.

- 7.1.3.** Por força maior ou caso fortuito que impossibilite a execução do serviço.

CLÁUSULA OITAVA- FEIRA DAS PROFISSÕES

8.1. Em virtude da parceria dessa associação com a prefeitura municipal de Maracaju – MS, fica estipulado que será realizada uma ação social no município, e cada associado participará doando um dia de prestação de serviço relacionado ao conhecimento, adquirido em seu curso.

8.2. Será facultada à AUNIMAR a aplicação de multa àquele ASSOCIADO que deixar de participar da feira de profissões.

CLÁUSULA NONVA- DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Este contrato não gera qualquer vínculo empregatício entre as partes.

9.2. Qualquer alteração neste contrato deverá ser formalizada por escrito e assinada por ambas as partes.

9.3. Este contrato obriga em todos os seus termos, as partes, seus herdeiros ou sucessores a qualquer título, constituindo-se título executivo extrajudicial.

Parágrafo único: A AUNIMAR se reserva no direito de promover as medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis, inserção dos associados inadimplentes nos órgãos de proteção ao consumidor e outras penalidades previstas em lei visando o fiel cumprimento deste contrato.

9.4. As partes elegem o foro da comarca de Maracaju- MS, para dirimir questões decorrentes deste contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Maracaju- MS, _____ de _____ de 2026.

Associado ou responsável (*caso menor de idade*)

AUNIMAR – Associação dos
Universitários de Maracaju